



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

LEI Nº 602/2022, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui o pagamento de ajuda de custo aos médicos integrantes do Programa Médicos pelo Brasil (PMpB) lotados do município de Manoel Vitorino.

O **PREFEITO MUNICIPAL MANOEL VITORINO, ESTADO DA BAHIA** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- O Poder Executivo fica autorizado a pagar ajuda de custo aos médicos bolsistas lotados no município de Manoel Vitorino, na forma da Lei Federal nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019 e Portaria GM/MS nº 3.193, de 2 de agosto de 2022.

Art. 2º- A ajuda de custo consistirá no pagamento do valor mensal de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) ao médico bolsista lotado no município que aderir ao Programa Médicos Pelo Brasil (PMpB).

Parágrafo único – O Poder Executivo fica autorizado, por via Decreto, a reajustar o pagamento da ajuda de custo seguindo as diretrizes e valores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º- A ajuda de custo especificada no artigo anterior será concedida em pecúnia, diretamente ao profissional médico pertencente ao referido programa e será disponibilizada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao desenvolvimento das atividades no município.

Parágrafo Único – Havendo afastamento parcial, faltas ou ausência injustificada ao serviço, o pagamento será realizado proporcionalmente ao número de dias trabalhados.

Art. 4º- O pagamento da referida ajuda de custo tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, vínculo empregatício de natureza direta com o município.

Art. 5º- O médico participante perderá o direito à ajuda de custo nas seguintes circunstâncias:

I – Abandono ou desistência do programa;

II – Transferência ou desligamento do município.

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: (73) 3549-2680 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

Art. 6º- A ausência injustificada das atividades do programa por mais de 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão integral do benefício e a notificação do ocorrido à coordenação nacional do programa (ADAPS).

Art. 7º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubrica orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, 07 de dezembro de 2022

MANOEL SILVANY BARROS
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: (73) 3549-2680 - CEP: 45240-000